

O trajeto educacional de indivíduos com necessidades especiais em meio a políticas inclusivas

Alessandro Ferreira de Araujo (UNEMAT)¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo demonstrar meios impostos por políticas inclusivas que auxiliaram a trajetória educacional de estudantes com certas dificuldades como deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou até mesmo como altas habilidades/superdotação. Tendo por foco debater o Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, correspondente às Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica e a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 também conhecida como Lei de Cotas.

Palavras chaves: Pessoas com deficiência; Trajetória; Educação; Políticas Educacionais

Abstract: This article aims to demonstrate means imposed by inclusive policies that helped the educational trajectory of students with certain difficulties such as disabilities, global development disorders or even high abilities/giftedness, focusing on debating Decree nº 6.571, of 18 of September 2008, corresponding to the Operational Guidelines for Special Education for Specialized Educational Assistance - AEE in basic education and Law No. 12,711, of August 29, 2012, also known as the Quota Law.

Keywords: People with disabilities; Trajectory; Education; Educational Policies

1 Pessoas com necessidades especiais na educação

A equidade é um direito entregue a todo e qualquer estudante de receber o apoio que necessita de acordo com sua respectiva necessidade individual para que possa ser bem sucedido em sua vida. Nesse sentido o aluno tem o direito de ser diferente e de ser tratado de maneira correspondente a sua respectiva individualidade, deste modo sendo respeitado cada diferença individual e a especialidade de cada aluno.

Sendo assim de maneira geral indivíduos com necessidades especiais tem direito a uma educação especializada que não os excluam da sociedade pois a constituição Federal de 1988 estabelece no Art. 205 o direito de todos a educação, responsabilizando o Estado e a família a tratar do acesso, da qualidade e da organização do sistema educacional.

¹Recém Graduado em Letras/Português, pela Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus Universitário de Pontes e Lacerda. E-mail: alessandro.araujo@unemat.br

O trajeto educacional de indivíduos com necessidades especiais em meio a políticas inclusivas

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil,1988, Art. 205)

Nesse sentido os indivíduos com necessidades especiais têm direito a uma educação com equidade que confronte preconceitos que eles há muito tempo vêm sofrendo. Apesar disso, indivíduos com necessidades especiais acabam muitas vezes tendo a sua trajetória educacional dificultada por barreiras impostas pela sociedade.

Tendo por base a afirmação anterior, este artigo tem por objetivo demonstrar meios impostos por políticas inclusivas que auxiliaram a trajetória educacional de tais indivíduos, para que aqueles com certas dificuldades como deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou até mesmo como altas habilidades/superdotação tivessem acesso a uma educação que os auxiliassem e respeitassem suas diferenças. Políticas essas que foram sendo criadas para os auxiliarem a interagir com a sociedade, deste modo facilitando a sua trajetória educacional tanto no ensino fundamental e médio quanto no ensino superior.

2 Quem são os indivíduos com necessidades especiais?

De maneira geral os indivíduos com necessidades especiais, são pessoas que demonstram algum tipo de necessidade, seja essa física ou mental que dificulta sua vivência no meio social.

Portanto, no que diz respeito à caracterização das pessoas com necessidades especiais, tais indivíduos podem ser divididos em três grupos principais, o primeiro são os deficientes, um grupo que enquadra alunos que têm impedimentos de longo prazo de natureza, intelectual, física, sensorial ou mental. O segundo grupo são os alunos com transtornos globais do desenvolvimento que são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, sendo de maneira geral distúrbios nas relações sociais recíprocas que costumam manifestar-se nos primeiros cinco anos após o nascimento. Por último e não menos importante o terceiro grupo, o dos alunos com altas habilidades e/ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, sendo de maneira geral indivíduos com um alto nível de QI ou com capacidades muito acima da média.

Valendo ressaltar que esses grupos podem se mesclar entre si e tais indivíduos se enquadrem em mais de um, sendo o papel da instituição de ensino entregar uma educação justa e com equidade para todos os indivíduos, pois cada um possui uma característica específica que deve ser respeitada, pois tais indivíduos não devem ser excluídos da sociedade somente pelo fato de serem diferentes.

3 O Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e as Diretrizes Operacionais da Educação Especial

No que diz respeito à facilitação do acesso dos indivíduos com necessidades especiais no ensino fundamental e médio, podemos citar uma das mais importantes manifestações de inclusão social e de apoio, ocorreu em 18 de setembro de 2008, dia no qual foram regulamentadas as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, pois tais diretrizes representaram um dos maiores avanços no auxílio da trajetória educacional dos alunos com deficiências.

Aquelas Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo e obrigação a identificação, a elaboração e a organização de recursos didáticos pedagógicos de acessibilidade que eliminem as barreiras e dificuldades para a plena participação dos alunos nos ambientes sociais, sendo assim disponibilizados recursos didáticos pedagógicos de acessibilidade elaborados de acordo com a necessidade específica de cada aluno. Dessa forma, sendo entregue às instituições meios, recursos, serviços e orientações a respeito da utilização de tais métodos no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, por consequência, demonstrando caminhos, regras e normas para que todo o sistema educacional consiga alcançar a educação de seus alunos com necessidades especiais por meio de um atendimento educacional especializado.

Além do mais escolas que tivessem tais alunos receberiam um financiamento na manutenção da permanência de alunos com características especiais, pois como o decreto nº 6.571/08 de 17 de setembro de 2008 prevê que os alunos público alvo da educação especial, serão contabilizados duplamente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), um conjunto de fundos contábeis, formado por recursos brasileiros que objetiva promover o financiamento da educação básica e pública. Deste modo, caso o

O trajeto educacional de indivíduos com necessidades especiais em meio a políticas inclusivas

Governo Federal determine certo valor de repasse anual para os alunos sem necessidades especiais, o aluno especial terá direito ao dobro desse repasse quando estiver matriculado em classe comum de ensino regular da rede pública e matriculado no atendimento educacional especializado.

Entretanto, para que determinada instituição de ensino possa abrigar alunos com tais necessidades especiais, tal oferta do atendimento educacional especializado deve constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular e estar de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado. Então, prevendo na sua organização tudo que for necessário para o recebimento desses alunos. Sendo assim, de maneira geral em tal documento destinado a estruturar e organizar a proposta de determinada instituição no meio educacional, deve constar diretrizes que deverão ser seguidas para que ocorra de maneira segura e organizada a inclusão de tais alunos no campo estudantil, gerando assim a formação dos alunos, tendo em vista a autonomia e independência dos mesmos tanto dentro da escola quanto fora dela.

Portanto, de modo geral a instituição deve deixar claro como será a organização de seus recursos e como contemplará o plano de AEE pois conforme a orientação da Secretaria de Educação, todos os centros de atendimento educacional especializados têm por obrigação essencial cumprir com todas as regras estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, regras essas criadas de acordo com orientações preconizadas nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Além do mais, segundo tais Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado, o professor tem por obrigação ter formação inicial que o licencie para a prática da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada, pois somente desta forma que o docente terá o preparo necessário para lecionar para um indivíduo com determinada necessidade especial, logo, sendo capaz de por exemplo, identificar, produzir e organizar recursos pedagógicos e estratégias que possibilitem a acessibilidade de tais alunos. O que possibilita serem elaborados meios de inclusão específicas de acordo com a necessidade de cada indivíduo com necessidade especial, sendo, portanto, respeitado o direito desse estudante a equidade.

4 A Lei de Cotas como Principal Facilitação do Acesso dos Indivíduos com Necessidades Especiais no Ensino Superior

Como já mencionado anteriormente, a desigualdade no acesso à educação é algo muito presente no ensino brasileiro, e quando se trata do ensino superior essas desigualdades se tornam mais evidentes. Negros, indígenas e pessoas com necessidades especiais sofrem constantemente para ter acesso a uma educação de nível superior. E como se não bastasse sofrer tanto e ultrapassar grandes percalços sociais, um indivíduo com necessidades especiais que consegue terminar o ensino básico, ainda teria o seu maior desafio, o de ingressar e se manter no ensino superior.

E com o objetivo de democratizar, igualar o acesso ao ensino superior o sistema de cotas foi criado para atenuar as desigualdades sociais relacionadas a grupos que são constantemente inferiorizados, pois segundo a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, 50% das vagas dos cursos de graduação seriam reservadas para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas, sendo metade delas reservadas para estudantes com renda mensal familiar de até um salário mínimo e meio, e metade para o estudante de escola pública que ultrapassarem esse valor. Pois como afirma o Art. 1º desta lei:

Art. 3º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (Brasil, 2012)

Também segundo essa lei, será levado em conta critérios étnico-raciais e físicos, pois no que diz respeito à raça e às pessoas com deficiência, a lei afirma que deve ser reservado às vagas correspondentes ao percentual que tais grupos ocupam na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, pois como afirma o Art. 3º desta lei.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na

O trajeto educacional de indivíduos com necessidades especiais em meio a políticas inclusivas

população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Nesse sentido, caso pessoas com necessidades especiais ocupem X% da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, serão ofertadas para eles X% dos 50% ofertados para estudantes de escola pública, o que facilita muito o acesso do estudante de escola pública com necessidades especiais que vinha sendo auxiliado pelas diretrizes da educação a ingressar no ensino superior.

Sendo oficializada somente em 2012 e atualizada para inclusão de deficientes em 2016, a lei de cotas permitiu não só o maior acesso dos indivíduos com necessidades especiais, mas sim de grande gama de indivíduos de grupos inferiorizados por sua diferença.

5 Como mantê-los na trajetória educacional?

Manter os indivíduos com necessidades especiais no caminho educacional é um dos maiores desafios da atualidade, pois apenas colocar o indivíduo de determinado grupo inferiorizado no ensino básico ou superior não é o suficiente, no sentido de que para muitos, ficar é mais difícil do que entrar. Já a maioria dos indivíduos com necessidades especiais acaba sofrendo para conseguir se manter na sua trajetória educacional, pois em muitos casos, tais indivíduos vêm de caminhos conturbados.

Tal fato gera uma maior necessidade de práticas educacionais que facilitem a permanência desses indivíduos em um meio educacional que os leve à grandeza, pois a forma como o aluno com necessidades especiais é recebido pelo ensino vai variar as dificuldades que ele irá passar e se ele vai ou não desistir da sua educação. Porque não é somente disponibilizar a integração escolar e fazer com que eles entrem na escola, também é necessário que o sistema educacional disponibilize uma educação com equidade por meio da inclusão escolar, pois como afirma Sígria Pimentel Hoher Camargo e Cleonice Alves Bosa, no artigo “Competência Social, Inclusão Escolar e Autismo: Revisão Crítica da Literatura”:

Enquanto na integração investe-se na possibilidade de indivíduos com deficiência frequentarem escolas comuns de ensino, cujos currículo e método pedagógicos estão voltados para crianças consideradas “normais”, na inclusão muda-se o foco do indivíduo para a escola. Neste caso, é o sistema educacional e social que deve adaptar-se para receber a criança deficiente. (2009, p.69)

Portanto, de maneira geral torna-se notório a importância de práticas não só de integração, mas também de inclusão social para a facilitação da entrada de estudantes no ensino básico e no superior, desta forma permitindo que estes tenham mais chances de se desenvolverem na sociedade e assim se tornarem indivíduos de sucesso.

Referências

BRASIL. C (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 23 dez. 2022.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica*. Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192>. Acesso em 23 dez. 2022.

Brasil. *Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm>. Acesso em 23 dez. 2022.

CAMARGO, S. P. H.; BOSA, C. A. “Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura”. *Psicologia & Sociedade*. v.21, n: 1, p. 65-74, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/KT7rrhL5bNPqXyLsq3KKSgR/?lang=pt#>>. Acesso em 23 dez. 2022.